



## **ATA DE REUNIÃO PARA REAVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E CLASSIFICAÇÃO DA NOTA FINAL - PROTOCOLO 16.241.109-8, DA CONCORRÊNCIA 119/2019 – COMEC/GMS.**

Aos **23 dias do mês de junho de dois mil e vinte**, às **15:00 horas**, através de vídeo conferência e presencialmente na sala de reuniões da COMEC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 39/2019, composta por Raphael Rolim de Moura, como presidente, Paulo José Bueno Brandão (licença), Milton Luiz Brero de Campos (licença), Carla Gerhardt e Ana Cristina Negoseki, como membros titulares; Dmitri Arnaud Pereira da Silva, como membro suplente, para reanalisar o julgamento da proposta de preço do envelope 02, apresentado no dia 05/05/2020 as 10:30 horas, para a **CONCORRÊNCIA Nº 0119/2019 GMS**, cujo objeto é a : “Contratação dos serviços de Adequação, Revisão e Elaboração de Projetos, Supervisão e apoio à Fiscalização das obras de requalificação da Avenida das Américas – Corredor Marechal Floriano Peixoto e da Avenida das Torres – Corredor Aeroporto Rodoferroviária, ambas no Município de São José dos Pinhais, contratadas pela COMEC, no âmbito do Programa Pró-Transporte e no contexto do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) da Mobilidade da Região Metropolitana de Curitiba. Dado que tais serviços compreendem de amplo modo, a supervisão e fiscalização da execução das obras, a auditoria de quantidades e qualidade para implantação das mesmas, assim como a adequação, revisão e elaboração de projetos, a serem contratados pelo Governo do Estado do Paraná, através da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, na forma instituída pela Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal n 8.666/93 e demais normas que regem a espécie”.

### **DAS JUSTIFICATIVAS E FUNDAMENTOS**

A Comissão Permanente de Licitações:

Considerando as informações apresentadas pela equipe demandante, a respeito da necessidade de contratação da empresa que irá auxiliar na fiscalização das obras que deram origem à demanda neste certame, bem como pelo fato de que, o risco de paralisação das obras se mostra prejudicial ao interesse público, somado ao fato de que a discussão que se encontra na esfera judicial irá demorar, considerando também os prazos informados, conforme constam do protocolo nº 16.679.501-0 mais do que o necessário, e com intuito de evitar maiores prejuízos à Administração;

Considerando o contido na decisão proferida no recurso de agravo de instrumento, que determinou a suspensão do certame até o julgamento do mérito da ação judicial de mandado de segurança, tomando por base o contido nos fundamentos apresentados pelo Excelentíssimo Sr. Desembargador, e pelas razões já expostas, resolve:



Em virtude do princípio da autotutela, o Poder Público deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público. Se a Administração verificar que atos e medidas contém ilegalidades, poderá anulá-los por si própria; se concluir no sentido da oportunidade ou conveniência, poderá revogá-los.

Neste sentido é a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, com o seguinte teor:

A Administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los por motivos de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada em todos os casos de apreciação judicial.

A respeito do tema importa mencionar os julgados:

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NOS QUADROS DA CARREIRA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. RETIFICAÇÃO DO GABARITO FINAL COM ANULAÇÃO DE QUESTÕES. ALTERAÇÃO NA ORDEM CLASSIFICATÓRIA DOS CANDIDATOS. PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. PODER-DEVER DA ADMINISTRAÇÃO. 1. Decorre do princípio da legalidade que a Administração Pública, no exercício do poder de autotutela, tem o poder de anular os atos administrativos ilegais e revogar os inconvenientes e inoportunos, independente de acionamento do Poder Judiciário. Súmulas nº 346 e 473 do STF. 2. Constatadas falhas nas questões da prova objetiva de concurso público, adequado e razoável a retificação do gabarito, ainda que após a divulgação do gabarito previsto como final e ainda que provoque alteração na ordem de classificação dos candidatos, pois representa legítimo exercício do poder de autotutela da Administração. 3. Não se pode exigir que a Administração chancelo ato administrativo praticado em desconformidade com o ordenamento jurídico, ratificando um equívoco que repercutiria na esfera jurídica de vários jurisdicionados. 4. Descabida a invocação do princípio da segurança jurídica se não houve a consolidação no decurso do tempo da situação jurídica tida por ilegal. 5. Negou-se provimento ao apelo. (TJ-DF 07076937520178070018 DF 0707693-75.2017.8.07.0018, Relator: FLAVIO ROSTIROLA, Data de Julgamento: 22/02/2018,



3ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 27/02/2018 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS (MATERIAIS E MORAIS) – RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO – ART. 37, § 6º, DA CF – LICITAÇÃO – REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO DECLARANDO OUTRA EMPRESA VENCEDORA – PODER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – SÚMULAS 346 E 473 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – ATO QUE NÃO SE REVELA ABUSIVO OU ILEGAL – INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO CAPAZ DE ENSEJAR O DEVER DE INDENIZAR – CERCAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (TJPR - 1ª C.Cível - 0002904-03.2012.8.16.0179 - Curitiba - Rel.: Desembargador Rubens Oliveira Fontoura - J. 20.06.2018)

A licitação, conforme leciona Marçal Justen Filho, “é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos visando à seleção da proposta de contratação mais vantajosa e à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, como observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica”(In Curso de direito administrativo, 8. ed. rev. ampl. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p; 441).

Cumprir mencionar que cabe à Administração anular seus atos quando eivados de ilegalidade, ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, exercitando assim a prerrogativa da autotutela, que resulta no controle de seus próprios atos, observando-se os parâmetros legislativos, bem como os princípios constitucionais e administrativos. Assim, nenhuma irregularidade na revogação do ato ilegal. Neste sentido são as seguintes Súmulas editadas pelo Supremo Tribunal Federal:

"Súmula 346 STF. A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."

Desta forma, considerando que a Licitação é um procedimento formal, e que os atos que a constituem são passíveis de anulação e revogação, sendo certo que a revogação tem lugar quando uma autoridade, no exercício de competência administrativa, conclui que um dado ato ou relação jurídica não atendem ao interesse público e por isso resolve eliminá-los a fim de prover de maneira mais satisfatória às conveniências administrativas.



No caso em análise, tendo por base os ditames orientadores da decisão judicial proferida no recurso de agravo de instrumento nº 0028459-93.2020.8.16.0000, que, em análise preliminar, determina a estrita observância das regras constante do Edital, para o correto seguimento do certame, o que por si só é apto a caracterizar o ato proferido por esta Comissão como sendo viciado, e, portanto, passível de anulação.

O ato viciado contamina os subsequentes, não os antecedentes. Feitas estas observações, promove-se a anulação do ato viciado e os subsequentes serão retirados do mundo jurídico, permanecendo os antecedentes, após o término do procedimento de invalidação, a Administração poderá retomar o certame a partir do ato que deu ensejo ao desfazimento de parte da licitação.

Nesta mesma linha segue o artigo Invalidação e convalidação da licitação pela Administração Pública, de Nathália Kowalski Fontana, publicado no site <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2814>, que afirma: “Adilson Abreu Dallari assevera que ‘se a Administração encontrar um vício jurídico na classificação das propostas, poderá anular o procedimento daí por diante, aproveitando as fases anteriores e determinando que as fases anuladas sejam refeitas’.”

Trata-se de instituto muito utilizado pela Administração Pública, tendo em vista o princípio da legalidade, o qual é um dos fundamentos da convalidação, pois é dever da Administração restaurar a legalidade violada, convalidando, se for possível, ou invalidando, o ato portador de vício. No entanto, a Administração deve, sempre que for possível, se utilizar deste instituto, prestigiando o princípio da segurança jurídica e o da boa-fé, bem como o interesse público.

A Administração Pública, fundada no princípio da autotutela e da legalidade, exerce um controle sobre os seus atos, devendo, quando eivados de vícios, convalidá-los, e, em não sendo esta possível, invalidá-los.

Este controle torna-se imprescindível, tendo em vista a importância do procedimento para a formação dos contratos administrativos. Assim, a licitação que não se desenvolve em estrita consonância com a legalidade, pode ferir, não só o interesse público como também o dos particulares envolvidos, desrespeitando, assim, princípios normativos, como o da segurança jurídica e o da boa-fé dos administrados.

A discussão judicial, a respeito de inaplicabilidade de regra prevista no Edital se mostra morosa e desfavorável ao interesse público, motivo pelo qual, considerando a necessidade de regular manutenção do andamento das obras que dependem da finalização do presente certame, e ausência de prejuízo aos interesses dos participantes com a consequente aplicação em sentido estrito das regras previstas no instrumento convocatório, ante os fundamentos da decisão liminar do



Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, a invocação do princípio da autotetela, para melhor atingir a finalidade da licitação, é medida que se impõe.

Desta forma, pelas razões acima justificadas, a Comissão Permanente de Licitações, resolve por anular ordem de classificação existente no resultado da ata de Avaliação da Proposta de Preços, e consequente classificação da Nota Final, emitida em 08/05/2020, onde restaram assim classificadas as licitantes:

Proposta de Preço - Envelope nº02, das empresas proponentes com os seguintes valores, descritos na Ata da Sessão de Abertura do Envelope nº02, da Concorrência 0119/2019:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
1	<b>INCORP CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA</b>	R\$ 611.900,14 (seiscentos e onze mil, novecentos reais e quatorze centavos)
2	<b>ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO S.A</b>	R\$ 701.758,77 (setecentos e um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos)

#### 1. DO EXAME E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO ENVELOPE Nº 02

No processo licitatório a comissão avaliou a conformidade de apresentação e atendimento do envelope 02 (dois) do edital nos subitens **14.1 a 14.3**, do item 14 e item 15, disposições referentes a proposta de preço.

O Valor máximo da Proposta é limitado ao apresentado no item 3.3 do edital, sendo que o somatório dos valores dos Relatórios de Andamento dos Relatórios de Revisão de Projetos e dos Ensaio, não deverá ultrapassar os valores apresentados abaixo:

Descrição	Preço Total
Relatórios de Andamento	R\$ 622.900,34
Ensaio PIT	R\$ 7.677,70
Relatórios de Revisão de Projetos	R\$ 163.002,22
<b>Total</b>	<b>R\$ 793.580,26</b>



Para o julgamento das propostas de preço, item 15.1.2 o seu conteúdo foi avaliado pela Comissão Permanente de Licitação, considerando-se os tópicos relativos ao item 20, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO do edital.

A Comissão Permanente de Licitação procedeu a análise e julgamento dos documentos referente à Proposta de Preço (NP) que será determinada conforme definido na fórmula a seguir, utilizando-se duas casas decimais, desprezando-se as demais:

$$NP = 100 \times ( X_1 / X_2 )$$

Sendo que para a fórmula acima entenda-se:

NP = Nota de Preço;

X<sub>1</sub> dado pela seguinte fórmula:

$$X_1 = (V_0 + V_M) / 2$$

Onde:

V<sub>0</sub> = Valor orçado pela COMEC (Valor máximo da licitação);

V<sub>m</sub> = Valor da média aritmética dos preços de todos os proponentes e;

X<sub>2</sub> = Valor do preço proposto pelo Proponente que está sendo analisado.

A relação X<sub>1</sub> / X<sub>2</sub> será limitada ao valor máximo de 01 (um).

## 1.2 DA ANALISE DA PROPOSTA DE PREÇO DA EMPRESA INCORP CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

No processo licitatório a comissão avaliou a conformidade de apresentação e atendimento do envelope 02 (dois) do edital nos subitens 14.1 a 14.3, do item 14 e item 15, disposição referentes a proposta de preço, sendo que a empresa **INCORP CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** atendeu integralmente a todas as exigências.

Em relação ao item 14.1, alínea “b”, a empresa deixou de preencher no modelo nº09, os dados no corpo do texto, porém a declaração está em papel timbrado e devidamente assinado, não sendo motivo para inabilitar a empresa.

Para atendimento do item 15.1.2, a empresa apresentou os seguintes valores:

Descrição	Preço Total
-----------	-------------



Relatórios de Andamento	R\$	474.102,18
Ensaio PIT	R\$	7.000,00
Relatórios de Revisão de Projetos	R\$	130.797,96
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>611.900,14</b>

**Memória de cálculo:**

PREÇOS DE REFERÊNCIA						INCORP				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT.	DESCONT O	PREÇO TOTAL	PREÇOS (SEM ENSAIO PIT)	Conferência item 15.1.2
<b>1</b>	<b>RELATÓRIOS DE ANDAMENTO</b>				<b>R\$ 630.576,04</b>			<b>R\$ 481.102,15</b>		
	<b>RELATÓRIOS DE ANDAMENTO (RA)</b>		75%		<b>R\$ 474.852,96</b>			<b>R\$ 362.576,60</b>		
1.1.1	Relatório de Andamento 1	Unid.	1	R\$ 46.717,53	R\$ 46.717,53	R\$ 35.557,66	23,89%	R\$ 35.557,66	R\$ 355.576,60	75,00%
1.1.2	Relatório de Andamento 2	Unid.	1	R\$ 46.717,53	R\$ 46.717,53	R\$ 35.557,66	23,89%	R\$ 35.557,66		
1.1.3	Relatório de Andamento 3	Unid.	1	R\$ 46.717,53	R\$ 46.717,53	R\$ 35.557,66	23,89%	R\$ 35.557,66		
1.1.4	Relatório de Andamento 4	Unid.	1	R\$ 46.717,53	R\$ 46.717,53	R\$ 35.557,66	23,89%	R\$ 35.557,66		
1.1.5	Relatório de Andamento 5	Unid.	1	R\$ 46.717,53	R\$ 46.717,53	R\$ 35.557,66	23,89%	R\$ 35.557,66		
1.1.6	Relatório de Andamento 6	Unid.	1	R\$ 46.717,53	R\$ 46.717,53	R\$ 35.557,66	23,89%	R\$ 35.557,66		
1.1.7	Relatório de Andamento 7	Unid.	1	R\$ 46.717,53	R\$ 46.717,53	R\$ 35.557,66	23,89%	R\$ 35.557,66		
1.1.8	Relatório de Andamento 8	Unid.	1	R\$ 46.717,53	R\$ 46.717,53	R\$ 35.557,66	23,89%	R\$ 35.557,66		
1.1.9	Relatório de Andamento 9	Unid.	1	R\$ 46.717,53	R\$ 46.717,53	R\$ 35.557,66	23,89%	R\$ 35.557,66		
1.1.10	Relatório de Andamento 10	Unid.	1	R\$ 46.717,53	R\$ 46.717,53	R\$ 35.557,66	23,89%	R\$ 35.557,66		
1.1.1	<b>Ensaio por demanda</b>									
1.1.1.1	Mobilização, desmobilização e execução de ensaios de integridade (PIT), "in loco", Até 40 estacas.	Diária	2	R\$ 3.838,85	R\$ 7.677,70	R\$ 3.500,00	8,83%	R\$ 7.000,00		
	<b>RELATÓRIO DE MEDIÇÃO FINAL (RMF)</b>		10%		<b>R\$ 62.290,03</b>			<b>R\$ 47.410,22</b>		
1.2.1	Relatório de Vistoria para Recebimento e Medição Final - Av. Américas	Unid.	1	R\$ 18.687,01	R\$ 18.687,01	R\$ 14.223,07	23,89%	R\$ 14.223,07	R\$ 118.525,55	25,00%
1.2.2	Relatório de Vistoria para Recebimento e Medição Final - Av. Torres	Unid.	1	R\$ 43.603,02	R\$ 43.603,02	R\$ 33.187,15	23,89%	R\$ 33.187,15		
	<b>RELATÓRIO FINAL (RF)</b>		15%		<b>R\$ 93.435,05</b>			<b>R\$ 71.115,33</b>		
1.3.1	Relatório Final - Av. Américas	Unid.	1	R\$ 31.145,02	R\$ 31.145,02	R\$ 23.705,11	23,89%	R\$ 23.705,11		
1.3.2	Relatório Final - Av. Torres	Unid.	1	R\$ 62.290,03	R\$ 62.290,03	R\$ 47.410,22	23,89%	R\$ 47.410,22		
	<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 474.102,15</b>		

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT.	DESCONT O	PREÇO TOTAL	PREÇOS	Conferência item 15.1.2
<b>2</b>	<b>RELATÓRIOS DE REVISÃO DE PROJETOS</b>				<b>R\$ 163.002,22</b>			<b>R\$ 130.797,97</b>		
	<b>ETAPA DE VALIDAÇÃO</b>		60%		<b>R\$ 97.801,33</b>			<b>R\$ 78.478,78</b>		
2.1.1	<b>Av. Américas</b>							<b>R\$ 12.164,21</b>		
2.1.1.1	Paisagismo	vb	1	R\$ 9.780,13	R\$ 9.780,13	R\$ 7.847,88	19,76%	R\$ 7.847,88	R\$ 78.478,78	60,00%
2.1.1.2	Sinalização Horizontal e Vertical	vb	1	R\$ 2.445,03	R\$ 2.445,03	R\$ 1.961,97	19,76%	R\$ 1.961,97		
2.1.1.3	Obras Complementares	vb	1	R\$ 2.934,04	R\$ 2.934,04	R\$ 2.354,36	19,76%	R\$ 2.354,36		
2.1.2	<b>Av. Torres</b>							<b>R\$ 66.314,57</b>		
2.1.2.1	Geometria e Terraplenagem	vb	1	R\$ 4.890,07	R\$ 4.890,07	R\$ 3.923,94	19,76%	R\$ 3.923,94		
2.1.2.2	Drenagem	vb	1	R\$ 24.450,33	R\$ 24.450,33	R\$ 19.619,69	19,76%	R\$ 19.619,69		
2.1.2.3	Pavimentação	vb	1	R\$ 11.736,16	R\$ 11.736,16	R\$ 9.417,45	19,76%	R\$ 9.417,45		
2.1.2.4	Paisagismo	vb	1	R\$ 9.780,13	R\$ 9.780,13	R\$ 7.847,88	19,76%	R\$ 7.847,88		
2.1.2.5	Iluminação Pública e RDU	vb	1	R\$ 19.560,27	R\$ 19.560,27	R\$ 15.695,76	19,76%	R\$ 15.695,76		
2.1.2.6	Sinalização Horizontal e Vertical	vb	1	R\$ 4.890,07	R\$ 4.890,07	R\$ 3.923,94	19,76%	R\$ 3.923,94		
2.1.2.7	Obras Complementares	vb	1	R\$ 7.335,10	R\$ 7.335,10	R\$ 5.885,91	19,76%	R\$ 5.885,91		
	<b>ETAPA CONCLUSIVA</b>		40%		<b>R\$ 65.200,89</b>			<b>R\$ 52.319,19</b>		
2.2.1	<b>Av. Américas</b>							<b>R\$ 8.109,48</b>		
2.2.1.1	Paisagismo	vb	1	R\$ 6.520,09	R\$ 6.520,09	R\$ 5.231,92	19,76%	R\$ 5.231,92	R\$ 52.319,19	40,00%
2.2.1.2	Sinalização Horizontal e Vertical	vb	1	R\$ 1.630,02	R\$ 1.630,02	R\$ 1.307,98	19,76%	R\$ 1.307,98		
2.2.1.3	Obras Complementares	vb	1	R\$ 1.956,03	R\$ 1.956,03	R\$ 1.569,58	19,76%	R\$ 1.569,58		
2.2.2	<b>Av. Torres</b>							<b>R\$ 44.209,71</b>		
2.2.2.1	Geometria e Terraplenagem	vb	1	R\$ 3.260,04	R\$ 3.260,04	R\$ 2.615,96	19,76%	R\$ 2.615,96		
2.2.2.2	Drenagem	vb	1	R\$ 16.300,22	R\$ 16.300,22	R\$ 13.079,79	19,76%	R\$ 13.079,79		
2.2.2.3	Pavimentação	vb	1	R\$ 7.824,11	R\$ 7.824,11	R\$ 6.278,30	19,76%	R\$ 6.278,30		
2.2.2.4	Paisagismo	vb	1	R\$ 6.520,09	R\$ 6.520,09	R\$ 5.231,92	19,76%	R\$ 5.231,92		
2.2.2.5	Iluminação Pública e RDU	vb	1	R\$ 13.040,18	R\$ 13.040,18	R\$ 10.463,84	19,76%	R\$ 10.463,84		
2.2.2.6	Sinalização Horizontal e Vertical	vb	1	R\$ 3.260,04	R\$ 3.260,04	R\$ 2.615,96	19,76%	R\$ 2.615,96		
2.2.2.7	Obras Complementares	vb	1	R\$ 4.890,07	R\$ 4.890,07	R\$ 3.923,94	19,76%	R\$ 3.923,94		
	<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 793.580,26</b>			<b>R\$ 611.900,12</b>		

**Observações a serem descritas na ata da Comissão de Licitação:**  
 Para efeitos de cálculo do preços totais, bem como para cálculo dos percentuais exigidos no item 15.1.2, foram considerados os preços unitários apresentados, com duas casas decimais, conforme item 15.5, do Edital.  
 Considerando que foram considerados os preços unitários com duas casas decimais para análise da proposta de preço das proponentes, os preços totais das propostas - equivalentes à multiplicação dos preços unitários pela quantidade de cada alínea da planilha de serviços (Modelo nº 03) -, serão considerados conforme o apresentado nas tabelas contidas nesta Ata.



Utilizando-se da fórmula para o cálculo da Nota de Preço - NP temos:

$$NP = 100 \times (X_1 / X_2)$$

$V_0$  = Valor orçado pela COMEC = R\$ 793.580,26 (setecentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e seis centavos)

$X_2$  = Valor do preço proposto pelo Proponente = R\$ 611.900,14 (seiscentos e onze mil, novecentos reais e quatorze centavos)

$V_m$  = Valor da média aritmética dos preços de todos os proponentes = R\$ 656.829,45 (seiscentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e nove reais e quarente e cinco centavos)

$$X_1 = (V_0 + V_M) / 2 = R\$ 725.204,85$$

A relação  $X_1 / X_2$  foi calculada igual a 1 (um), desconsiderando demais casas decimais.

$$NP = 100 \times 1$$

$$NP = 100 \text{ (cem pontos)}$$

A Nota de Preço (NP) da empresa **INCORP CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** é de 100 pontos (Cem pontos).

### 1.1 DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇO DA EMPRESA ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO S.A.

No processo licitatório a comissão avaliou a conformidade de apresentação e atendimento do envelope 02 (dois) do edital nos subitens 14.1 a 14.3, do item 14 e item 15, disposições referentes a proposta de preço, sendo que a empresa Esteio Engenharia e Aerolevantamentos S.A. atendeu integralmente a todas as exigências.

Para atendimento do item 15.1.2, a empresa apresentou os seguintes valores:

Descrição	Preço Total
Relatórios de Andamento	R\$ 548.132,64
Ensaio PIT	R\$ 7.677,70
Relatórios de Revisão de Projetos	R\$ 145.948,43
<b>Total</b>	<b>R\$ 701.758,77</b>





**Memória de cálculo:**

PREÇOS DE REFERÊNCIA						ESTEIO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT.	DESCONTO	PREÇO TOTAL	PREÇOS (SEM ENSAIO PIT)	Conferência item 15.1.2
<b>1</b>	<b>RELATÓRIOS DE ANDAMENTO</b>				<b>R\$ 630.578,04</b>			<b>R\$ 555.810,35</b>		
<b>1.1</b>	<b>RELATÓRIOS DE ANDAMENTO (RA)</b>		<b>75%</b>		<b>R\$ 474.852,96</b>			<b>R\$ 418.777,20</b>		
1.1.1	Relatório de Andamento 1	Unid.	1	R\$ 46.717,53	R\$ 46.717,53	R\$ 41.109,95	12,00%	R\$ 41.109,95	R\$ 411.099,50	75,00%
1.1.2	Relatório de Andamento 2	Unid.	1	R\$ 46.717,53	R\$ 46.717,53	R\$ 41.109,95	12,00%	R\$ 41.109,95		
1.1.3	Relatório de Andamento 3	Unid.	1	R\$ 46.717,53	R\$ 46.717,53	R\$ 41.109,95	12,00%	R\$ 41.109,95		
1.1.4	Relatório de Andamento 4	Unid.	1	R\$ 46.717,53	R\$ 46.717,53	R\$ 41.109,95	12,00%	R\$ 41.109,95		
1.1.5	Relatório de Andamento 5	Unid.	1	R\$ 46.717,53	R\$ 46.717,53	R\$ 41.109,95	12,00%	R\$ 41.109,95		
1.1.6	Relatório de Andamento 6	Unid.	1	R\$ 46.717,53	R\$ 46.717,53	R\$ 41.109,95	12,00%	R\$ 41.109,95		
1.1.7	Relatório de Andamento 7	Unid.	1	R\$ 46.717,53	R\$ 46.717,53	R\$ 41.109,95	12,00%	R\$ 41.109,95		
1.1.8	Relatório de Andamento 8	Unid.	1	R\$ 46.717,53	R\$ 46.717,53	R\$ 41.109,95	12,00%	R\$ 41.109,95		
1.1.9	Relatório de Andamento 9	Unid.	1	R\$ 46.717,53	R\$ 46.717,53	R\$ 41.109,95	12,00%	R\$ 41.109,95		
1.1.10	Relatório de Andamento 10	Unid.	1	R\$ 46.717,53	R\$ 46.717,53	R\$ 41.109,95	12,00%	R\$ 41.109,95		
1.1.1	<b>Ensaio por demanda</b>									
1.1.1.1	Mobilização, desmobilização e execução de ensaios de integridade (PIT), "in loco". Até 40 estacas.	Diária	2	R\$ 3.838,85	R\$ 7.677,70	R\$ 3.838,85	0,00%	R\$ 7.677,70		
<b>1.2</b>	<b>RELATÓRIO DE MEDIÇÃO FINAL (RMF)</b>		<b>10%</b>		<b>R\$ 62.290,03</b>			<b>R\$ 54.813,26</b>		
1.2.1	Relatório de Vistoria para Recebimento e Medição Final - Av. Américas	Unid.	1	R\$ 18.687,01	R\$ 18.687,01	R\$ 16.443,98	12,00%	R\$ 16.443,98	R\$ 137.033,15	25,00%
1.2.2	Relatório de Vistoria para Recebimento e Medição Final - Av. Torres	Unid.	1	R\$ 43.603,02	R\$ 43.603,02	R\$ 38.369,28	12,00%	R\$ 38.369,28		
<b>1.3</b>	<b>RELATÓRIO FINAL (RF)</b>		<b>15%</b>		<b>R\$ 93.435,05</b>			<b>R\$ 82.219,89</b>		
1.3.1	Relatório Final - Av. Américas	Unid.	1	R\$ 31.145,02	R\$ 31.145,02	R\$ 27.406,63	12,00%	R\$ 27.406,63		
1.3.2	Relatório Final - Av. Torres	Unid.	1	R\$ 62.290,03	R\$ 62.290,03	R\$ 54.813,26	12,00%	R\$ 54.813,26		
<b>TOTAL</b>								<b>R\$ 548.132,65</b>		

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT.	DESCONTO	PREÇO TOTAL	PREÇOS	Conferência item 15.1.2
<b>2</b>	<b>RELATÓRIOS DE REVISÃO DE PROJETOS</b>				<b>R\$ 163.002,22</b>			<b>R\$ 145.948,42</b>		
<b>2.1</b>	<b>ETAPA DE VALIDAÇÃO</b>		<b>60%</b>		<b>R\$ 97.801,33</b>			<b>R\$ 87.569,05</b>		
<b>2.1.1</b>	<b>Av. Américas</b>									
2.1.1.1	Paisagismo	vb	1	R\$ 9.780,13	R\$ 9.780,13	R\$ 8.756,90	10,46%	R\$ 8.756,90	R\$ 87.569,05	60,00%
2.1.1.2	Sinalização Horizontal e Vertical	vb	1	R\$ 2.445,03	R\$ 2.445,03	R\$ 2.189,22	10,46%	R\$ 2.189,22		
2.1.1.3	Obras Complementares	vb	1	R\$ 2.934,04	R\$ 2.934,04	R\$ 2.627,07	10,46%	R\$ 2.627,07		
<b>2.1.2</b>	<b>Av. Torres</b>									
2.1.2.1	Geometria e Terraplenagem	vb	1	R\$ 4.890,07	R\$ 4.890,07	R\$ 4.378,46	10,46%	R\$ 4.378,46		
2.1.2.2	Drenagem	vb	1	R\$ 24.450,33	R\$ 24.450,33	R\$ 21.892,26	10,46%	R\$ 21.892,26		
2.1.2.3	Pavimentação	vb	1	R\$ 11.736,16	R\$ 11.736,16	R\$ 10.508,29	10,46%	R\$ 10.508,29		
2.1.2.4	Paisagismo	vb	1	R\$ 9.780,13	R\$ 9.780,13	R\$ 8.756,90	10,46%	R\$ 8.756,90		
2.1.2.5	Iluminação Pública e RDU	vb	1	R\$ 19.560,27	R\$ 19.560,27	R\$ 17.513,81	10,46%	R\$ 17.513,81		
2.1.2.6	Sinalização Horizontal e Vertical	vb	1	R\$ 4.890,07	R\$ 4.890,07	R\$ 4.378,46	10,46%	R\$ 4.378,46		
2.1.2.7	Obras Complementares	vb	1	R\$ 7.335,10	R\$ 7.335,10	R\$ 6.567,68	10,46%	R\$ 6.567,68		
<b>2.2</b>	<b>ETAPA CONCLUSIVA</b>		<b>40%</b>		<b>R\$ 65.200,89</b>			<b>R\$ 58.379,37</b>		
<b>2.2.1</b>	<b>Av. Américas</b>									
2.2.1.1	Paisagismo	vb	1	R\$ 6.520,09	R\$ 6.520,09	R\$ 5.837,94	10,46%	R\$ 5.837,94	R\$ 58.379,37	40,00%
2.2.1.2	Sinalização Horizontal e Vertical	vb	1	R\$ 1.630,02	R\$ 1.630,02	R\$ 1.459,48	10,46%	R\$ 1.459,48		
2.2.1.3	Obras Complementares	vb	1	R\$ 1.956,03	R\$ 1.956,03	R\$ 1.751,38	10,46%	R\$ 1.751,38		
<b>2.2.2</b>	<b>Av. Torres</b>									
2.2.2.1	Geometria e Terraplenagem	vb	1	R\$ 3.260,04	R\$ 3.260,04	R\$ 2.918,96	10,46%	R\$ 2.918,96		
2.2.2.2	Drenagem	vb	1	R\$ 16.300,22	R\$ 16.300,22	R\$ 14.594,84	10,46%	R\$ 14.594,84		
2.2.2.3	Pavimentação	vb	1	R\$ 7.824,11	R\$ 7.824,11	R\$ 7.005,53	10,46%	R\$ 7.005,53		
2.2.2.4	Paisagismo	vb	1	R\$ 6.520,09	R\$ 6.520,09	R\$ 5.837,94	10,46%	R\$ 5.837,94		
2.2.2.5	Iluminação Pública e RDU	vb	1	R\$ 13.040,18	R\$ 13.040,18	R\$ 11.675,88	10,46%	R\$ 11.675,88		
2.2.2.6	Sinalização Horizontal e Vertical	vb	1	R\$ 3.260,04	R\$ 3.260,04	R\$ 2.918,96	10,46%	R\$ 2.918,96		
2.2.2.7	Obras Complementares	vb	1	R\$ 4.890,07	R\$ 4.890,07	R\$ 4.378,46	10,46%	R\$ 4.378,46		
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 793.580,26</b>			<b>R\$ 701.758,77</b>		

Utilizando-se da formula para o cálculo da Nota de Preço - NP temos:

$$NP = 100 \times (X_1 / X_2)$$

V<sub>0</sub> = Valor orçado pela COMEC = R\$ 793.580,26 (setecentos e noventa e três mil, quinhentos e



oitenta reais e vinte e seis centavos)

$X_2$  = Valor do preço proposto pelo Proponente = R\$ 701.758,77 (setecentos e um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos)

$V_m$  = Valor da média aritmética dos preços de todos os proponentes = R\$ 656.829,45 (seiscentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e nove reais e quarente e cinco centavos)

$$X_1 = (V_0 + V_M) / 2 = R\$ 725.204,85$$

A relação  $X_1 / X_2$  foi calculada igual a 1 (um)

$$NP = 100 \times 1$$

NP = 100 (cem pontos)

A Nota de Preço (NP) da empresa **ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO S.A.** é de 100 pontos (Cem pontos).

A respeito da computação dos pontos das licitantes sobre a proposta de preço, insta destacar que, foram observados os itens descritos na cláusula 20, item 20.1, e subitem 20.1.3.

Desta forma, realizada a nova Avaliação da Proposta de Preço a consequente classificação das licitantes, de acordo com a Nota Final, resta assim demonstrada:

## 2. DA NOTA FINAL E CLASSIFICAÇÃO DAS LICITANTES:

O cálculo da NOTA FINAL – NF das licitantes, até a segunda casa decimal e desprezadas as demais, far-se-á de acordo com a média ponderada da NOTA TÉCNICA - NT e NOTA DE PREÇO - NP, conforme a fórmula a seguir:

$$NF = [(NT \times 60) + (NP \times 40)] / 100$$

Sendo que para a fórmula acima entenda-se:

NF = Nota Final;

NT = Nota Técnica



NP = Nota de Preço



## 2.1. JULGAMENTO NOTA FINAL DA PROPOSTA DE PREÇO DA EMPRESA ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO S.A.:

$$NF = [(100 \times 60) + (100 \times 40)] / 100$$

**NF = 100 Pontos (Cem pontos)**

## 1.3.2: JULGAMENTO NOTA FINAL DA PROPOSTA DE PREÇO DA EMPRESA INCORP CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA:

$$NF = [(100 \times 60) + (100 \times 40)] / 100$$

**NF = 100 Pontos (Cem pontos)**

Haja vista a interpretação que deve ser dada ao contido no Edital, e no intuito de seguir com o que o instrumento convocatório determina, informa-se que a classificação final, de acordo com o contido na cláusula 21, bem como o que consta do subitem 21.3, tem-se o seguinte resultado:

Empresa Licitante	Valor R\$	NT	NP	NF	NF (limite)	Sorteio
Incorp Consultoria e Assessoria Ltda	R\$ 611.900,14	100,00 pontos	100 pontos	100 pontos	100	Sim
Esteio Engenharia e Aerolevanteamento S.A.	R\$ 701.758,77	100,00 pontos	100 pontos	100 pontos	100	Sim

Sendo assim, a partir da publicação desta decisão, ficam as licitantes intimadas a da data para a realização do sorteio de classificação da Nota Final, a ser realizado às 10:00 horas do dia 01/07/2020 na sala de reuniões da COMEC.

Na mesma oportunidade será convalidada a habilitação das empresas, e após a publicação do ato respectivo, será reaberto o prazo para eventual recurso administrativo.



RAPHAEL ROLIM DE MOURA  
Presidente

MILTON LUIZ BRERO DE CAMPOS  
Membro

ANA CRISTINA NEGOSKI  
Membro

CARLA GERHARDT  
Membro

DMITRI ARNAUD PEREIRA DA SILVA  
Membro

PAULO JOSÉ BUENO BRANDÃO  
Membro (Licença Portaria n.09/2020)



ePROTOCOLO



Documento: **ata\_revisao\_atos\_cpl\_retomada\_certame\_convocacao\_sorteio.pdf**.

Assinado por: **Carla Gerhardt** em 23/06/2020 17:05, **Dmitri Arnauld Pereira da Silva** em 23/06/2020 17:07, **Milton Luiz Brero de Campos** em 23/06/2020 17:07, **Ana Cristina Negoseki** em 23/06/2020 17:09, **Raphael Rolim de Moura** em 23/06/2020 17:09.

Inserido ao protocolo **16.241.109-8** por: **Carla Gerhardt** em: 23/06/2020 17:05.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:  
**3b308b118056e5ab4c9051f01f5167f**.